



DECRETO Nº. 166, DE 05 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS REFERENTES À ONDA ROXA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

CONSIDERANDO que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais entraram na Onda Roxa do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 130 e 131, ambas de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de São Gotardo o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19, de acordo com a Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema municipal, regional e estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

Divisão

Art. 2º. Fica determinado o toque de recolher no município de São Gotardo, das 20h às 05h do dia seguinte.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos privados, que não sejam essenciais nos termos deste Decreto e da Deliberação nº 130, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

§1º. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos dos restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

§2º. O comércio não essencial, nos termos dos incisos I e II do §1º, deverá manter as portas fechadas para o atendimento ao público, sendo permitida apenas a entrega de produtos por sistema delivery, até às 19h30min.

§3º. No caso do funcionamento dos bares fica permitida apenas o funcionamento via delivery, até às 19h30min, vedada a retirada em balcão.

§4º. As pizzarias, hamburguerias, lanchonetes e sorveterias devem seguir a determinação imposta no inciso II do §1º deste artigo, sendo admitido o funcionamento apenas via delivery ou entrega balcão até às 19h30min .

§5º. Os Disk-cervejas deverão funcionar apenas por sistema delivery, até às 19h30min, de segunda a sexta-feira, estando proibido o funcionamento aos sábados e domingos.

§6º. Permanece proibida a comercialização de qualquer espécie de bebida alcoólica aos sábados e domingos, independentemente do estabelecimento.

Art. 4º. Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;

II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV – lavanderias;
- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – call center;
- XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV – relacionados à contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos, estando autorizado o funcionamento até às 19h30min, exceto as farmácias e drogarias que deverão seguir o horário já determinado no regime de plantão.

Art. 5º. Fica proibida a realização de missas, cultos, celebração de casamento, batizados e afins, em qualquer templo ou igreja.

Art. 6º. Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública Municipal seguirá o expediente normal de trabalho, mantendo-se o atendimento das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Art. 7º. Fica mantido no Município de São Gotardo a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médico-hospitalar;
- III – serviço funerário;
- IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V – exercício regular do poder de polícia administrativa.

Art. 8º. Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

- I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;
- II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas neste Decreto;
- III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;

VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.

§ 1º. Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º.

§2º. Permanece restrito a 50% da capacidade do veículo o transporte coletivo de passageiros, nos termos do Decreto Municipal nº 158, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 3º. Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 9º. Permanecem vigentes as demais disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores de combate à proliferação do coronavírus, que não contrariem as normas estipuladas neste Decreto.

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 1999, no que couber, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Decreto Municipal nº 131, de 18 de janeiro de 2021.

Parágrafo único – As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 11. São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfrentamento da pandemia de COVID-19:

I – as Secretarias estadual e Municipal de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º. A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, conforme determinado pela deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, exercerá as atividades



de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

§ 2º. A PMMG atuará em colaboração com os órgãos municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 13. As medidas restritivas estipuladas no presente Decreto valerão até a data de 18/03/2021, podendo ser prorrogadas à critério da Administração Pública Municipal.

Art. 14. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 06/03/2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de março de 2021.

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal